



Decreto Nº 115, de 15 de março de 2018.

Regulamenta a Comissão de Avaliação de Imóveis, nos termos do art. 7º da Lei nº. 019/89, de 04 de novembro de 1989.

Art. 1º. A Comissão de Avaliação de Imóveis será composta por 5 (cinco) membros, sendo órgão de deliberação coletiva, vinculada à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação de Imóveis será constituída pelos membros, a saber:

- I - Lucas Araújo Ferreira, CPF nº: 047.197.123-55;
- II - Alex Rodrigues de Oliveira, CPF nº: 844.161.573-04;
- III - José Celson Macêdo de Azevedo, CPF nº: 009.234.086-04;
- IV - Márcio Damasceno Farias, CPF nº: 946.132.733-15;
- V - João Batista Cassimiro da Silva, CPF nº: 385.116.233-49.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Imóveis contará com o apoio administrativo da Secretaria de Administração e Finanças e da Secretaria de Infraestrutura, que disponibilizará recursos humanos, materiais e financeiros, inclusive espaço físico suficiente para sua instalação.

Art. 3º. Os serviços da Comissão de Avaliação de Imóveis constituirão na apresentação de laudo específico para utilização em processo de aquisição, desapropriação, alienação de bens imóveis, para atender ao disposto no art. 7º da Lei nº 019/89, de 04 de novembro de 1989, art. 11 do Decreto nº 010/89, de 01 de dezembro de 1989, e demais necessidades do Município de Pires Ferreira, e que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação de Imóveis deverá avaliar os imóveis de conformidade com solicitações feitas pelo Município, devendo apresentar um

relatório onde deverá constar o preço máximo avaliado do imóvel, para fins de aquisição, desapropriação, alienação e locação.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Imóveis deverá avaliar os imóveis de conformidade com solicitações feitas pelo Município, devendo apresentar um relatório onde deverá constar o valor venal avaliado do imóvel, para fins de aquisição, desapropriação, alienação, locação e para fins do disposto no art. 7º da Lei nº 019/89, de 04 de novembro de 1989, art. 11 do Decreto nº 010/89, de 01 de dezembro de 1989.

Art. 5º. A Comissão de Avaliação de Imóveis terá como atribuição avaliar bens públicos móveis, imóveis ou inservíveis a fim de dar-lhe a devida destinação ou ainda atender a dispositivos legais, bem como avaliar bens particulares, caso necessário, estando incluídos valores referentes a aluguéis que o município necessite contratar.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Imóveis poderá avaliar bens imóveis particulares quando tratar-se para fins de base cálculo e cobrança de tributos.

Art. 6º. A Comissão de Avaliação de Imóveis tem por objetivo principal, preparar anualmente e submeter à provação do Prefeito Municipal, a Planta de Valores Venais dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único. A Planta de Valores Venais elaborada pela Comissão de Avaliação de Imóveis será baixada por decreto do Prefeito Municipal até o último dia útil do mês de dezembro do ano antecedente à sua vigência.

Art. 7º. A Comissão de Avaliação de Imóveis poderá, para atingir aos seus objetivos, exercer as seguintes atividades e atribuições:

I - pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;

II - acompanhar as mudanças físicas e conjunturais que influam no valor venal dos imóveis;

III - pesquisar métodos de avaliações de imóveis;

IV - requerer dos órgãos integrantes da administração Municipal todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidos com presteza e exatidão.

V - manter entendimentos com órgãos oficiais federais, estaduais e privados para obter dados necessários à fixação da Planta de Valores Venais;

VI - fornecer subsídios para campanha de esclarecimento público sobre valores venais de imóveis e cobrança de tributos;

VII - assessorar a Prefeita Municipal e a Secretaria de Administração e Finanças, naquilo que lhe for solicitado com relação à administração tributária do Município;

VIII - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

IX - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

X - avaliar os imóveis particulares para fins de cálculo do valor do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

XI - avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

XII - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

XIII - avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;

XIV - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequivocos acerca do real valor do bem.

Art. 8º. Os membros da Comissão exercerão as atribuições enumeradas de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira-CE, em 15 de março de 2018.


MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
PALÁCIO PEDRO MARQUES DE N
Rua. Maria Antuza Soares Passos S/N – Centro –
FONE: (088)3651-1100 FAX: 3651-1096
CNPJ.10.462.208/0001-86



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o **Decreto N°115, de 15 de março de 2018**, foi afixado e publicado no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no dia 15 de março de 2018. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 16 de março de 2018.


Ana Paula Evangelista
SEC. DE ADM. FINANÇAS